


Porto Alegre, de 20 março de 2020.

Boletim Técnico nº 37/2020


Considerações acerca da possibilidade de abertura de créditos adicionais extraordinários para viabilizar a execução orçamentária de despesas relacionadas com o enfrentamento da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19). Modelo de anteprojeto de decreto municipal.

1. O rápido agravamento da pandemia desencadeada pelo novo coronavírus (COVID-19) tem obrigado a Administração Pública a adotar em caráter excepcional e de forma rápida e urgente uma série ações em diversas áreas, com vistas a contenção, mitigação ou supressão da doença, as quais, na maioria dos casos, e por razões óbvias, não foram objeto de previsão nos instrumentos de planejamento orçamentário (Plano Plurianual, Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual).
2. Nesse contexto, e considerando as disposições do art. 167, § 3º, da Constituição Federal e do art. 40, III, da Lei Federal nº 4.320, de 1964, e desde que tenha sido decretada situação de calamidade pública pelo Município, vislumbra-se a possibilidade de abertura de crédito extraordinário, o qual, de acordo com os conceitos estabelecidos, é espécie de crédito adicional destinado à cobertura de “urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública” o qual prescinde de prévia autorização legislativa. Com efeito, de acordo com a regra estabelecida no art. 44 da Lei Federal nº 4.320/1964, os créditos extraordinários são abertos por decreto do Poder Executivo, que deles dará imediato conhecimento ao Poder Legislativo.

3. Assim, a título de colaboração, e sempre lembrando que as despesas a serem incluídas na Lei Orçamentária através de créditos extraordinários devem guardar relação direta com a situação calamitosa que motivou a sua abertura, no caso específico, a pandemia do novo coronavírus (COVID-19), esta Consultoria elaborou modelo específico que poderá ser adaptado às peculiaridades de cada ente.



Ana Maria Janovik
OAB/RS nº 69.769



Julio Cesar Fucilini Pause
OAB/RS nº 47.013

MINUTA DECRETO Nº¹

Abre crédito extraordinário ao Orçamento do exercício de 2020.

O Prefeito do Município de _____, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 167, § 3º, da Constituição Federal, nos arts. 40, III e 44 da Lei Federal nº 4.320, de 1964 bem como a decretação de estado de calamidade pública para enfrentamento da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19), e tendo em vista a necessidade de adoção de medidas urgentes e inadiáveis para o enfrentamento dos riscos de contágio da doença,

DECRETA

Art. 1º Fica(m) aberto(s) e incorporado ao orçamento de 2020, crédito(s) adicional(is) extraordinário(s), no valor global de R\$ _____ (_____), com a(s) seguinte(s) classificação(ões):

¹ Adaptar

Órgão:	
Unidade Orçamentária:	
Função:	
Subfunção:	
Programa:	
Projeto/Atividade:	
Natureza da Despesa:	
Valor:	
Fonte de Recursos:	

Art. 2º. Nos termos do § 4º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, para fins da apuração de eventual excesso de arrecadação durante o exercício financeiro de 2020, deverá(ão) ser deduzido(s) o(s) valor(es) do(s) crédito(s) extraordinário(s) de que trata o art. 1º deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser dado imediato conhecimento do seu conteúdo ao Poder Legislativo.